

PARECER

TC-004467.989.19-0

Prefeitura Municipal: General Salgado.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Leandro Rogério de Oliveira, Adriano Eugênio Barbosa e José Augusto de Carvalho Neto.

Períodos: (01-01-19 a 05-08-19), (06-08-19 a 04-11-19) e (05-11-19 a 31-12-19).

Advogados: Claudoir Luiz Marques (OAB/SP nº 95.427), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984), Milton Renda Júnior (OAB/SP nº 299.693) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA SUPORTAR OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO. INADIMPLÊNCIA DO EXECUTIVO QUANTO AOS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS E DOS ENCARGOS SOCIAIS. DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. FALTA DE RECONDUÇÃO NOS TERMOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INSATISFATÓRIO DESEMPENHO DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À QUALIDADE DOS GASTOS E INVESTIMENTOS PÚBLICOS – IEG-M – NOTA “C”. RECOMENDAÇÕES. PARECER DESFAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,73%
DESPESAS COM FUNDEB	100%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	69,83%
DESPESAS COM PESSOAL	56,64%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	24,28%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	6,55%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de setembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas dos PREFEITOS DE GENERAL SALGADO, relativas ao exercício de 2019, sem prejuízo de recomendações.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator